



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4753.

Projeto de Lei n.º 07/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (TELAS INTERATIVAS CONVÊNIO Nº 117/2025/PGE-SEDUC - Equipamentos e Material Permanente R\$ 666.350,67).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), Joao Matias Valadão (COECSASAMA,) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 07/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 007/2025 de 23/01/2026 \(ID 41010\)](#) e [Termo Convênio nº 117/2025/PGE-SEDUC de 23/01/2026 \(ID 41013\)](#). Recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa, foi submetido à apreciação da Procuradoria jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 7-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41314\)](#) opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Na sequência, encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Ademais, conforme [Parecer Jurídico nº 7-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41314\)](#), o Projeto de Lei não possui nenhum vício formal ou material.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a observância da técnica legislativa e dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 07/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Joao Matias Valadão**

A Educação é um dos pilares para construção de uma Sociedade justa e democrática, bem como elemento fundamental para o desenvolvimento Social e Econômico da Sociedade, sendo dever comum da *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do 23 da CF/88.

Ademais, compete aos Municípios, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 07/2026** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Victor Camargo**: Ausente.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, será utilizado o valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), provenientes do Convênio nº 117/2025/PGESEDUC, firmado entre o Município de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e, R\$ 118.350,67 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025 para a Fonte Recurso Próprio, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 07/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 07/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 29/01/2026 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:38, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41324** e o código verificador **D35430F0**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento		***.647.852-**	30/01/2026 12:33

Referência: [Processo nº 2-4753/2026](#).

Docto ID: 41324 v1